



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 546, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Luisburgo para o exercício financeiro de 2016.**

A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais por seus Vereadores aprovam a seguinte Proposição de Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 19.587.248,32(dezenove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei n.º 536, de 01 de junho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e suas alterações, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e órgãos.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei;

Parágrafo único – Os Créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido no Inciso I deste artigo, ficando autorizados até o valor correspondente a 10%(dez por cento) da previsão no mesmo grupo de despesa.

**Art. 3º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, 10 de Dezembro de 2015.

---

**Luiz Rodrigues Rosa Neto**  
**Presidente**